GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018 - IS nº. 387/2018-PRE

Circular SEI-GDF n.º 21/2018 - METRO-DF/PRE/CEL.CONC.02/2018 Brasília-DF, 09 de novembro de 2018

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimentos formulado por licitante, referente à Concorrência nº 02/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de Obras Civis para Expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Diante da disposição do Item 21.4 do Edital que determina a subcontratação compulsória de EPP, ME e MI no percentual mínimo de 10% do objeto licitado, e considerando ainda o disposto no Item 20.10 que prevê a emissão de notas de empenho diretamente às empresas subcontratadas, devemos considerar que as empresas subcontratadas emitirão Nota Fiscal de Serviço diretamente à Contratante ou à Contratada? Em sendo emitidas diretamente à Contratante, deverá ser considerado, para fins de cumprimento ao disposto no Item 10.7 do Edital, o enquadramento no regime previdenciário de empreitada parcial consoante disposto no art. 322, § 2º, Inciso IV da IN RFB nº 971/2009, implicando na abertura de CEI pela Contratante e retenção de 11% a título de Contribuição Previdenciária sobre as faturas emitidas pela Contratada?

Resposta 1: Acerca da primeira parte do questionamento, informamos que as notas fiscais emitidas pelas empresas subcontratadas compulsoriamente deverão ser destinadas diretamente à Contratante (METRÔ-DF), uma vez que as notas de empenho serão emitidas em favor delas.

Quanto a segunda parte do questionamento, quanto ao responsável pelo Cadastro Específico do INSS - CEI, esclarecemos que, excetuados os serviços discriminados no Anexo VII da Instrução Normativa nº 971/2009-RFB, conforme previsto em seu art. 25, inc. I, referente à parcela destinada às subcontratadas compulsórias, em face da caracterização de empreitada parcial em virtude do faturamento direto, a matrícula no CEI será de responsabilidade do METRÔ-DF na qualidade de Contratante, conforme artigos 19, II, “b”, e 26, II, da mencionada IN nº 971/2009-RFB, que assim dispõem:

> Art. 19. A inscrição ou a matrícula serão efetuadas, conforme o caso:
>
> II - no CEI, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de suas atividades, para o equiparado à empresa, quando for o caso, o produtor rural contribuinte individual, o segurado especial e obra de construção civil, sendo responsável pela matrícula:
>
> b) o proprietário do imóvel, o dono da obra ou o incorporador de construção civil, pessoa física ou pessoa jurídica;
>
> (...)
>
> Art. 26. No ato do cadastramento da obra, no campo "nome" do cadastro, será inserida a denominação social ou o nome do proprietário do imóvel, do dono da obra ou do incorporador, devendo ser observado que:
>
> II - na contratação de empreitada parcial a matrícula será de responsabilidade da contratante e no campo "nome" do cadastro, constará a denominação social ou o nome do proprietário do imóvel, do dono da obra ou do incorporador;

Cabe esclarecer que a empreitada parcial fundamenta-se no art. 322, § 2º, inc. IV, da mencionada IN nº 971/2009-RFB, que assim versa:

> Art. 322. (...).
>
> § 2º Receberá tratamento de **empreitada parcial**: (...)
>
> IV - aquela realizada por empresa construtora em que tenha ocorrido **faturamento de subempreiteira diretamente para o proprietário**, dono da obra ou incorporador, ainda que a subempreiteira tenha sido contratada pela construtora.

Por fim, registra-se que o METRÔ-DF realizará a retenção de 11% sobre o valor das notas fiscais emitidas pela Contratada e Subcontratada, conforme disposto no art. 78, inc. VI da IN nº 971/2009-RFB:

> Art. 78. A empresa é responsável:
>
> VI - pela retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, e pelo recolhimento do valor retido em nome da empresa contratada, conforme disposto nos arts. 112 a 150;

Atenciosamente,

Anderson Luiz Senna Costa

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018**, em 09/11/2018, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **14913139** código CRC= **23D2119B**.
